



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 105, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2012, do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a aplicação da renda líquida dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia em aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes e dá outras providências.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2012, que permite aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia destinarem parte de sua renda líquida a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro e do engenheiro agrônomo.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta ser necessário destinar maior volume de recursos no aprimoramento e aperfeiçoamento dos profissionais da Engenharia e Agronomia, pois são essenciais para o desenvolvimento de nosso país. Lembra que a maior parte da arrecadação dos Conselhos regionais advém da cobrança das anuidades e da taxa de registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), cobradas de profissionais e pessoas jurídicas do ramo. Já as multas constituem uma pequena parcela de arrecadação do Sistema CONFEA-CREA e são insuficientes para que cumpram a finalidade prevista no parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Ao projeto, até o presente momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, discutir e votar projetos de lei que versem sobre matérias atinentes às condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos qualquer óbice de natureza jurídica ou constitucional à proposta. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se, portanto, entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

A proposição em discussão pretende permitir que os CREAs possam destinar parte de sua renda líquida, e não somente os recursos provenientes das multas, como determina a legislação vigente, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro e do engenheiro-agronomo.

No mérito, não há reparos a fazer. A proposta procura dar maior efetividade e qualidade aos serviços prestados pelos profissionais de Engenharia e da Agronomia, essenciais ao esperado crescimento do país.

Como, atualmente, os CREAs priorizam uma fiscalização mais voltada à orientação do que à punição do infrator, por consequência a arrecadação de recursos decorrentes da aplicação de multas é ínfima. Com isso, a norma presente no parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 5.194, de 1966, que determina que apenas os recursos provenientes da arrecadação das multas sejam aplicados em medidas que proporcionem o aperfeiçoamento técnico e cultura de seus profissionais, ela não vem cumprindo sua finalidade, razão pela qual deve ser aperfeiçoada, nos moldes em que está sendo proposto pelo nobre Senador Marcelo Crivella.

Ressalte-se que o presente projeto de lei é uma sugestão do próprio Sistema CONFEA-CREA, que admite que os recursos provenientes das multas

são absolutamente insuficientes para atualizar cerca de um milhão de profissionais da engenharia. Segundo seu Presidente, com maiores investimentos em capacitação, haverá também uma maior inserção de profissionais que estão fora do mercado e a manutenção de quem está dentro.

Ao par desses aspectos, como o Sistema CONFEA-CREA obtém seus recursos, quase que exclusivamente, por meio das contribuições feitas pelos profissionais e pessoas jurídicas nele inscritas, é justo que parte da renda líquida seja destinada a programas de aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais que congregam.

O projeto pode ser ainda aperfeiçoado no sentido de também direcionar parcela desses recursos, bem como dos recursos da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia e Agronomia, ao desenvolvimento de ações de fiscalização efetuadas pelos Conselhos Regionais, dentre elas a de obras públicas inacabadas e de edificações sujeitas a inspeções periódicas a cargo desses órgãos.

Assim, a incumbência da fiscalização a cargo dos Conselhos poderá ser ampliada e aperfeiçoada, resultando em eficiente mecanismo de prevenção e de redução de sinistros em edificações, que lamentavelmente vêm se tornando recorrentes, muitas vezes, com vítimas fatais.

Por crermos que a inovação proposta caminha no sentido de aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico e de promover um salto de qualidade nos serviços prestados pelos profissionais da Engenharia e da Agronomia, essenciais ao espcrado crescimento do País, é que apresentamos, ao final, emendas nesse sentido.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2012, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a aplicação de parte da renda líquida dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia para o custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas, de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo desses órgãos, bem como de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes.

EMENDA Nº 2 - CAS

Dê-se ao parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na forma que dispõe o artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 36.

Parágrafo único. Os Conselhos Federal, Regionais e a Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia e Agronomia, poderão destinar parte de sua renda líquida para custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas, de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo do órgão e de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos integrantes do sistema CREA.”
(NR)

Sala da Comissão, 6 de março de 2013.

Senador WALDEMAR MOKA , Presidente

[Assinatura] , Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 2^a REUNIÃO, DE 06/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. WALDEMAR MOKA

RELATOR: SEN. CYRIO MIRANDA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. VAGO
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rudrigu Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

PRESIDENTE Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

VAGO	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PLS N° 31, DE 2012

TITULARES						SUPLETIVOS					
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		X				Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					
PAULO PAIM (PT)	X					1- EDUARDO SUPlicY (PT)	X				
ANGELA PORTELA (PT)	X					2- MARTA SUPlicY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)	X					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)					
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)	X				
JOÃO DURVAL (PDT)	X					5- LINDBERGH FARIAS (PT)					
RODRIGO ROLEMBERG (PSB)						6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)						7- LIDICE DA MATA (PSB)					
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)						Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)					
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X					1- SÉRGIO SOUZA					
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						2- PEDRO SIMON (PMDB)					
CASILDO MALDANER (PMDB)						3- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
VITAL DO RÉGO (PMDB)						4- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)						5- ROMERO JUCA (PMDB)					
ANA AMELIA (PP)	X					6- BENEDITO DE LIRA (PP)					
PAULO DAVIM (PV)	X					7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)						Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)					
CÍCERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						2- CYRÔ MIRANDA (PSDB) <i>R. Lúcia</i>	X				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)						3- PAULO BAUER (PSDB)					
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)						Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)					
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						2- EDUARDO AMORIM (PSC)					
VAGO						3- ANTONIO RUSSO (PR)					

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 06/02/2013.
 OBS.: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 8º - RISF)

[Assinatura]
 Senador WALDEMAR MOKA
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA N° 1-CAS AO PLS N° 31, DE 2012

TERCEIRES						SUSPENSAS					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPlicy (PT)	X					
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPlicy (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X					
JOÁO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIA S (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	Presidente				1- SÉRGIO SOUZA						
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					2- PEDRO SIMON (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCA (PMDB)						
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CICERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRÔ MIRANDA (PSDB) <i>R. Lúcia</i>	X					
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)						
VAGO					3- ANTONIO RUSSO (PR)						

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 06 / 03 / 2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 13, § 8º - RISF)

Waldemir Moka
Senador WALDEMIRO MOKA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA N° 2-CASA AO PLS N° 31, DE 2012

TITULARES						SUFICIENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X					
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSE PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X					
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X				1- SÉRGIO SOUZA						
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					2- PEDRO SIMON (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCA (PMDB)						
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
PAULO DAVIN (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCHENA (PSDB)					1- ÁFÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRIO MIRANDA (PSDB) Relator	X					
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)						
VAGO					3- ANTÓNIO RUSSO (PR)						

TOTAL: 11 SIM: 4 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 06 / 03 / 2013.
 QBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RIF).

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 31, DE 2012

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a aplicação de parte da renda líquida dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia para o custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas, de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo desses órgãos, bem como de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 36, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

Parágrafo único. Os Conselhos Federal, Regionais e a Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia e Agronomia, poderão destinar parte de sua renda líquida para custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas, de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo do órgão e de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos integrantes do sistema CREA.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de março de 2013.



Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Públíco e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Públíco do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências

Art. 36 - Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no item I do art. 28. (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo. (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)

**SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Ofício nº 04/2013-PRESIDÊNCIA/CAS

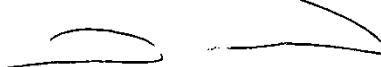
Brasília, 06 de março de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2012, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a aplicação da renda líquida dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia em aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes e dá outras providências, e as Emendas nº 1-CAS e nº 2-CAS.*

Respeitosamente,


Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, em 14/03/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS:10854/2013